



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls. 100
Ass. g

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **BELIZÁRIO ADVOCACIA S.S** TUDO CONFORME O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 002/2021.

I - CONTRATANTES: “O MUNICÍPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, a Sra. Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CIRG nº 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.869.561.26 e a empresa **BELIZÁRIO ADVOCACIA S.S**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.071.126/0001-35, com sede na Rua Santana, nº 143, Sala 5, Jardim TV Morena, CEP. 79.051-200, na cidade Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** representada pela sócia **Michele Cristine Belizário Calderan**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n. 910.475.281-34, portadora do RG. n. 52306 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiúva, 1241, Jardim TV Morena, na cidade de Campo Grande/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 031/2021**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE nº 002/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Gestão Pública Tributária é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado as Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls. 101
Ass. g

4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Gestão Pública Tributária, para atuação junto ao Município de Jateí, com vistas a adotar rotinas administrativas de gestão tributária, a elaboração e implantação de procedimentos e normas legais e infralegais de natureza tributária, com transferência de conhecimento, gestão (lançamento e arrecadação), do Imposto Territorial Rural, da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, envolvendo a elaboração e implantação das medias e procedimentos necessários, conforme especificações constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato, serão realizados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser pago em 12 parcelas, mensais, sucessivas, no valor de R\$ 10.500,00 (quinze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze)** meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ao seu término, por igual e sucessivos períodos, na forma como previsto no art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 102
Ass.

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.7. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias à prestação da assessoria e consultoria jurídica contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita nesse Contrato, bem como as contidas no Processo de Inexigibilidade de licitação 002/2021 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;
- 6.2. Iniciar os serviços previstos neste instrumento, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;
- 6.3. Executar os serviços deste certame, sem interrupções, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelos preços consignados na proposta;
- 6.4. Executar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 6.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- 6.6. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 103
Ass. [assinatura]

- 6.8. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 6.10. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.
- 6.11. O fiel cumprimento do contrato, acompanhando e assessorando a Administração Pública Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço, na forma do Termo de Referência.
- 6.12. O atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada, independentemente de custos extras com deslocamento e hospedagem;
- 6.13. Indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que eventualmente lhe causar em razão dos serviços de assessoria jurídica ora contratados, na forma como previsto no art. 70 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0019.2051	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
3390.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0045	RED
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº8.666/93.
- 8.2. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 104
Ass. 8

8.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICÍPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 103
Ass. 8

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas nos incisos I e II dos art. 65 da 8.666/93, desde que presentes quaisquer das hipóteses indicadas em suas alíneas, ficando assegurada a CONTRATADA a ressalva contida no § 6º do mesmo artigo 65.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato ou extrato do presente contrato, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

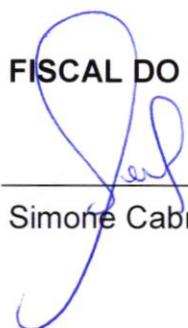
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 30 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE JATEÍ
Eraldo Jorge Leite
Contratante


BELIZÁRIO ADVOCACIA S.S
Michele Cristine Belizário Calderan
Contratada

FISCAL DO CONTRATO:



Simone Cabral da Silva Medeiros

TESTEMUNHAS:



Rogério da Silva



Telma Cristina Barbosa Gandine

